

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 59/2010

Por ordem superior se torna público que foram emitidas Notas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal e pelo Laboratório Ibérico Internacional de Nanotecnologia, respectivamente em 20 de Outubro de 2008 e em 9 de Dezembro de 2008, tendo a última notificação escrita sido recebida pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal em 10 de Dezembro de 2008, em que se comunica terem sido cumpridas as formalidades internas de aprovação do Acordo de Sede entre a República Portuguesa e o Laboratório Ibérico Internacional de Nanotecnologia, assinado em Braga em 19 de Janeiro de 2008.

Portugal é Parte neste Acordo, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 44/2008 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 53/2008, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 150, de 5 de Agosto de 2008.

Nos termos do artigo 23.º, o Acordo entrou em vigor em 9 de Janeiro de 2009, 30 dias após a data de recepção da última notificação de que foram cumpridos os requisitos internos de cada uma das Partes necessários para o efeito.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, 29 de Janeiro de 2010. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Lúis Inez Fernandes*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 198/2010

de 14 de Abril

A Portaria n.º 394/2008, de 5 de Junho, aprovou os estatutos das Administrações das Regiões Hidrográficas (ARH), tendo definido, nos seus artigos 10.º e 11.º, a composição dos respectivos Conselhos de Região Hidrográfica (CRH) e estabelecido o quadro do seu funcionamento. Sucede, porém, que a referência à representação da Autoridade Marítima Nacional, constante dos anexos I, III e IV à referida portaria, está incorrecta uma vez que menciona os Comandos de Zona Marítima, quando, nos termos estatuídos nos artigos 11.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de Março, se devia fazer referência aos Departamentos Marítimos, pelo que importa efectuar as necessárias correcções à portaria.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao anexo I da Portaria n.º 394/2008, de 5 de Junho

O artigo 10.º do anexo I da Portaria n.º 394/2008, de 5 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)

- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p) Um representante do Departamento Marítimo do Norte;
- q)
- r)
- s)
- t)
- u)
- v)
- x)
- z)
- aa)
- ab)
- ac)
- ad)
- ae)
- af)
- ag)
- ah)
- ai)
- aj)
- al)
- am)
- an)

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —
- 13 —
- 14 —
- 15 —
- 16 —
- 17 —

Artigo 2.º

Alteração ao anexo III da Portaria n.º 394/2008, de 5 de Junho

O artigo 10.º do anexo III da Portaria n.º 394/2008, de 5 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)